

Timbre
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Convênio nº 01/2023 - PGE

CONVÊNIO QUE POSSUI COMO OBJETO REPASSES FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR DISCRIMINADAS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP: 74.110-130, Goiânia – GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás em exercício, Dra. LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 16.545, portadora do CPF nº 605.244.641-20, residente e domiciliada nesta Capital, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia – GO, CEP: 74.653-900, Goiânia–GO, neste ato representada por sua Secretária SELENE PERES PERES NUNES, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora do CPF nº 807.793.607-53 e RG nº 1649236 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – TRT18**, com sede na Rua T-29, n.º 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 032.334.642-15, sujeitos interessados nos autos do Processo SEI nº 202200003019414, celebram **CONVÊNIO**, com fundamento jurídico no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos arts. 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de requisições de pequeno valor – RPs expedidas pelo Juízo Auxiliar de Execução de Goiânia/GO do TRT18 em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Único - O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias, agências, fundações e empresas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar durante o ano de 2023 depósitos no importe global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), repassados mensalmente, em parcelas de R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 2555.042.21503196-1, Caixa Econômica Federal, processo administrativo 00000380220235181000 (conta vinculada ao PA 3802/2023), a fim de quitar RPs expedidas pelo Juízo Auxiliar de Execução de Goiânia/GO do TRT18 em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro - O depósito mensal inicial será efetuado em até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Convênio e poderá ser majorado para quitar o estoque de RPs expedidas em nome do ESTADO DE GOIÁS e pendentes de pagamento na data de celebração deste ajuste, desde

que haja comunicação prévia do TRT18 acerca da insuficiência do saldo.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO DE GOIÁS e utilizados na quitação de RPVs.

Parágrafo Terceiro - O valor constante do Caput desta Cláusula será recalculado pela Secretaria de Estado da Economia em conjunto com a PGE e o TRT18 até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do presente Convênio, a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de julho de cada ano haverá a fixação da quantia a ser repassada para o exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - As atividades relativas à execução orçamentária e ao desembolso financeiro serão cumpridas integralmente pela Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as datas constantes no cronograma de desembolso.

Parágrafo Sexto - Enquanto as cláusulas deste Convênio estiverem sendo adimplidas, o TRT18 se compromete a não realizar sequestro nas contas do ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A importância a ser repassada mensalmente para a conta específica não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de distrato na forma prevista na Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – O TRT18, observando as requisições expedidas em face do ESTADO DE GOIÁS, efetuará os pagamentos aos credores aptos, conforme a disponibilidade financeira para esse fim, cumprindo ainda ao Tribunal promover a juntada do comprovante de quitação nos processos judiciais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das RPVs, emitidas em face do ESTADO DE GOIÁS, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo Auxiliar de Execução e segundo as possibilidades da conta específica, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Anteriormente à efetivação do pagamento, o ESTADO DE GOIÁS deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a atualização e adequação dos cálculos das RPVs, interpretando-se o silêncio como concordância. Em caso de impugnação, o processo retornará ao juízo original para decisão.

Parágrafo Segundo – Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Auxiliar de Execução renúncia expressa à quantia excedente e requerer o cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no art. 87, parágrafo único, do ADCT/CF.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores referentes ao Imposto de Renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos à contribuição previdenciária, caso devida, serão deduzidos no ato de pagamento pelo Juízo Auxiliar de Execução, com o subsequente recolhimento.

Parágrafo Segundo – Caberá ao TRT18 juntar o comprovante de retenção e quitação dos valores dos tributos mencionados nesta Cláusula nos processos judiciais respectivos.

Parágrafo Terceiro – Depois de quitação das RPVs, o ESTADO DE GOIÁS será notificado do arquivamento dos processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas e o controle da quitação das RPVs serão garantidos a partir do envio, pelo Juízo Auxiliar de Execução, mensalmente, por intermédio do endereço eletrônico gabinete@pge.go.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de relatório ao ESTADO DE GOIÁS, com indicação do extrato da conta e detalhamento da utilização de seus recursos, como pagamentos e retenções realizados no período.

Parágrafo Único – A PGE poderá, a qualquer momento, solicitar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o envio do extrato da conta bancária indicada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de 18 de abril de 2023, observado o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

Parágrafo Único – Caso não haja aumento dos repasses nos anos seguintes, ou qualquer outro tipo de alteração, a indicação de dotação orçamentária será feita por apostila.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver distrato deste instrumento, motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo Único – Eventual saldo remanescente da conta indicada na Cláusula Segunda, com seus acréscimos legais, será integralmente devolvido ao ESTADO DE GOIÁS, mediante depósito em conta bancária previamente indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio competirão, em relação aos partícipes:

I – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO: Eunice Fernandes de Castro, Juíza Titular de Vara do Trabalho, inscrita no CPF sob o nº 043.858.978-59.

II – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: Gladivon da Silva, Fiscal de Transporte Incorporação – METROBUS, inscrito no CPF sob o nº 799.435.351-72.

III – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA: Marco Antônio Fernandes Filho, Gerente de Administração Financeira, inscrito no CPF sob o nº 027.122.351-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Convênio, cujo valor total é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2023.17.04.28.846.0100.7119.01, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 00891, emitida em 05/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONVÊNIO**.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Procuradora-Geral do Estado em exercício

SELENE PERES PERES NUNES
Secretaria de Estado da Economia

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GOIÂNIA, abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 20/04/2023, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, Secretário (a) de Estado, em 24/04/2023, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46949489** e o código CRC **EE3E3137**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .

Código de Barras do Processo
Referência: Processo nº 202200003019414

Código de Barras do Documento
SEI 46949489

Goiânia, 25 de abril de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

25/04/2023 15:5

Timbre
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

PLANO DE TRABALHO

Processo nº 202200003019414 - Convênio nº 01/2023 - PGE (46949489)

1 – DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTES

1.1 – ÓRGÃO CONCEDENTE:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ:

01.409.697/0001-11

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

GABINETE@PGE.GO.GOV.BR

ENDEREÇO:

RUA 02, ESQUINA COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QUADRA D-02, EDIFÍCIO REPUBLIC TOWER, SETOR OESTE.

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.110-130

TELEFONE:

(62) 3252-8500

NOME DO RESPONSÁVEL:

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

CPF:

605.244.641-20

1.2 – ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CNPJ:

01.409.655/0001-80

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

GFIN.ECONOMIA@GOIAS.GOV.BR

ENDEREÇO:

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA GOIÂNIA – GO.

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.653-900

TELEFONE:

(62) 3269-2000

NOME DO RESPONSÁVEL:

SELENE PERES PERES NUNES

CPF:

807.793.607-53

2 – DADOS CADASTRAIS – CONVENENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CNPJ:

02.395.868/0001-63

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

JUZOEXECCAO@TRT18.JUS.BR

ENDEREÇO:

RUA T-29, Nº 1.403, SETOR BUENO

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.215-901

TELEFONE:

(062) 3222-5000

NOME DO RESPONSÁVEL:

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF:

032.334.642-15

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO:

BANCO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OPERAÇÃO:
042
AGÊNCIA: 2555
CONTA: 21503196-1

3 – GESTORES DO CONVÊNIO:

3.1 – INDICADO PELA PROCURADORIA-GERAL:

NOME:
GLADIVON DA SILVA

CPF:
799.435.351-72

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:
FISCAL DE TRANSPORTE INCORPORAÇÃO - METROBUS

ENDEREÇO:
RUA 02, ESQUINA COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QUADRA D-02, EDIFÍCIO REPUBLIC TOWER, SETOR OESTE.

CIDADE: GOIÂNIA
CEP: 74.110-130
TELEFONE: (62) 3252-8500
E-MAIL: GLADIVON@GMAIL.COM

3.2 – INDICADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

NOME:
MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

CPF:
027.122.351-00

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ENDEREÇO:
AVENIDA COPACABANA, Nº 199, QUADRA 146, LOTE 05, CONDOMÍNIO VARANDAS DO PARQUE, JARDIM ATLÂNTICO

CIDADE: GOIÂNIA
CEP: 74.343-240
TELEFONE: (62) 3269-2519
E-MAIL: MARCO.FERNANDES@GOIAS.GOV.BR

3.3 – INDICADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO:

NOME:
EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CPF:
043.858.978-59

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:
JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO

ENDEREÇO:
RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO

CIDADE: GOIÂNIA
CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 3222-5532
E-MAIL: JUIZOEXECUCAO@TRT18.JUS.BR

4 – DENOMINAÇÃO DO PROJETO

OBJETO DO CONVÊNIO:
REPASSES FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS PELO TRT18 EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

INÍCIO: 20 DE ABRIL DE 2023
TÉRMINO: 20 DE ABRIL DE 2027

DETALHAMENTO DO OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA GARANTIR A QUITAÇÃO DAS RPVS EMITIDAS PELO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO DE GOIÂNIA/GO DO TRT18 EM NOME DO ESTADO DE GOIÁS. O ENTE CONCEDENTE REALIZARÁ REPASSES FINANCEIROS MENSIS PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO, AO PASSO QUE O TRIBUNAL SE COMPROMETERÁ COM A OPERACIONALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS RPVS.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
ESTABELECIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS MENSIS PARA PAGAMENTO DAS RPVS EXPEDIDAS EM NOME DO ESTADO.

JUSTIFICATIVA:
O ESTADO DE GOIÁS E O TRT18 TEM MANTIDO AO LONGO DOS ANOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO QUE VIABILIZAM A REALIZAÇÃO DE REPASSES

FINANCEIROS PARA QUITAÇÃO DE RPVS. NESSE SENTIDO, O CONVÊNIO EM QUESTÃO VISA RENOVAR TAL SISTEMÁTICA, EVITANDO, ASSIM, ATRASOS NO PAGAMENTO DAS RPVS, O QUE REDUNDARIA EM SEQUESTROS DE VALORES NAS CONTAS DO TESOUREIRO ESTADUAL E, POR CONSEQUENTE, INÚMERAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS QUE SOBRECARRGARIAM A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO E DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO. PORTANTO, O CONVÊNIO EM REFERÊNCIA BENEFICIARÁ A CELERIDADE PROCESSUAL E O INTERESSE PÚBLICO NA QUITAÇÃO DE RPVS.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO		CUSTO (R\$)
			INÍCIO	TÉRMINO	
1	EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AO TRT18, ATÉ O 15º DIA (DÉCIMO QUINTO DIA) DE CADA MÊS, NA CONTA JUDICIAL ESPECIFICADA A FIM DE QUITAR RPVS EXPEDIDAS PELO TRT18 EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	20 DE ABRIL DE 2023	20 DE ABRIL DE 2027	R\$ 133.333,33 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
2	EFETUAR O PRIMEIRO REPASSE FINANCEIRO COM EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO ESTOQUE DE RPVS EM ABERTO, ACASO EXISTENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO SALDO DA CONTA.	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	20 DE ABRIL DE 2023	ATÉ 5 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO	R\$ 133.333,33 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO
3	ENVIAR MENSALMENTE AO E-MAIL INDICADO PELA PGE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, RELATÓRIO COM O EXTRATO DA CONTA JUDICIAL ESPECIFICADA E DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SEUS RECURSOS, COMO PAGAMENTOS E RETENÇÕES REALIZADOS NO PERÍODO.	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REIGÃO	20 DE ABRIL DE 2023	20 DE ABRIL DE 2027	*****

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (R\$)

1ª Parcela – abril/2023 (até 5 dias a contar da publicação do convênio)	2ª Parcela – maio/2023 (até o 15º dia do mês)	3ª Parcela – junho/2023 (até o 15º dia do mês)	4ª Parcela – julho/2023 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
5ª Parcela – agosto/2023 (até o 15º dia do mês)	6ª Parcela – setembro/2023 (até o 15º dia do mês)	7ª Parcela – outubro/2023 (até o 15º dia do mês)	8ª Parcela – novembro/2023 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
9ª Parcela – dezembro/2023 (até o 15º dia do mês)	10ª Parcela – janeiro/2024 (até o 15º dia do mês)	11ª Parcela – fevereiro/2024 (até o 15º dia do mês)	12ª Parcela – março/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
13ª Parcela – abril/2024 (até o 15º dia do mês)	14ª Parcela – maio/2024 (até o 15º dia do mês)	15ª Parcela – junho/2024 (até o 15º dia do mês)	16ª Parcela – julho/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
17ª Parcela – agosto/2024 (até o 15º dia do mês)	18ª Parcela – setembro/2024 (até o 15º dia do mês)	19ª Parcela – outubro/2024 (até o 15º dia do mês)	20ª Parcela – novembro/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
21ª Parcela – dezembro/2024 (até o 15º dia do mês)	22ª Parcela – janeiro/2025 (até o 15º dia do mês)	23ª Parcela – fevereiro/2025 (até o 15º dia do mês)	24ª Parcela – março/2025 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
25ª Parcela – abril/2025 (até o 15º dia do mês)	26ª Parcela – maio/2025 (até o 15º dia do mês)	27ª Parcela – junho/2025 (até o 15º dia do mês)	28ª Parcela – julho/2025 (até o 15º dia do mês)

R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
29ª Parcela – agosto/2025 (até o 15º dia do mês)	30ª Parcela – setembro/2025 (até o 15º dia do mês)	31ª Parcela – outubro/2025 (até o 15º dia do mês)	32ª Parcela – novembro/2025 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
33ª Parcela – dezembro/2025 (até o 15º dia do mês)	34ª Parcela – janeiro/2026 (até o 15º dia do mês)	35ª Parcela – fevereiro/2026 (até o 15º dia do mês)	36ª Parcela – março/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
37ª Parcela – abril/2026 (até o 15º dia do mês)	38ª Parcela – maio/2026 (até o 15º dia do mês)	39ª Parcela – junho/2026 (até o 15º dia do mês)	40ª Parcela – julho/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
41ª Parcela – agosto/2026 (até o 15º dia do mês)	42ª Parcela – setembro/2026 (até o 15º dia do mês)	43ª Parcela – outubro/2026 (até o 15º dia do mês)	44ª Parcela – novembro/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
45ª Parcela – dezembro/2026 (até o 15º dia do mês)	46ª Parcela – janeiro/2027 (até o 15º dia do mês)	47ª Parcela – fevereiro/2027 (até o 15º dia do mês)	48ª Parcela – março/2027 (até o 15º dia do mês)
R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33

7 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

8 – APROVAÇÃO DOS CONCEDENTES

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Procuradora-Geral do Estado em exercício

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

GOIANIA - GO, abril de 2023.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 20/04/2023, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 24/04/2023, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46948168** e o código CRC **D2B490B9**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -

Código de Barras do Processo
Referência: Processo nº 202200003019414

Código de Barras do Documento
SEI 46948168

Goiânia, 25 de abril de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

25/04/2023 15:5